



Controladoria-Geral da União



Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Estado do Paraná e
Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília DF, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, doravante designada **CGU**, neste ato representado pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, **JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA**; e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ**, doravante designada **SEFA/PR**, inscrita no CNPJ nº 76.416.890/0001-89, com sede na Avenida Vicente Machado, 445, Curitiba/PR, doravante designada **SEFA/PR**, neste ato representada por seu Secretário **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR**; e da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Curitiba/PR, doravante designada **PGE/PR**, representada pela Procuradora-Geral do Estado do Paraná **LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666/1993 e alterações, nº 10.180/2001, nº 5.172/1966 e outras normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem o objetivo de institucionalizar parceria na execução de rotinas, unificação de esforços e compartilhamento de dados, tendentes ao estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os órgãos partícipes para possibilitar o intercâmbio de informações e dados, a integração de ações de interesses recíprocos com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação de recursos federais no Estado do Paraná e à instrução de processos e procedimentos administrativos, tributários ou não, e de medidas preparatórias a ações de competências de cada órgão signatários, conforme exposto no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão executadas de forma coordenada, observada a independência administrativa, financeira e técnica das partes, sendo que o local da execução será a cidade de Curitiba, nas unidades de cada órgão participante ou em local a ser informado e disponibilizado pelas partes, sem prejuízo da realização de reuniões e oficinas de trabalho de forma remota.

Subcláusula primeira - A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO bem como sua fiscalização serão realizadas conjuntamente pelas unidades da CGU, SEFA/PR e PGE/PR, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados.

Subcláusula segunda - Os representantes dos cooperados serão designados pela autoridade de cada um dos órgãos envolvidos.

Subcláusula terceira - Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

São obrigações comuns dos signatários:

- a) a comunicação eficaz, a troca e o registro de informações e dados;
- b) a cooperação entre as unidades de inteligência, correição e investigação, vinculadas aos signatários do presente termo;
- c) a troca e o intercâmbio de dados e informações, que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste termo, mediante solicitações, preferencialmente via correio eletrônico, de integrantes dos entes cooperados;



- d) a estruturação previa de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- e) a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente Termo de Cooperação;
- f) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação e/ou execução deste Termo de Cooperação, se for o caso;
- g) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- h) a realização de acordos de cooperação com instituições diversas, caso necessário, objetivando o acesso mútuo às bases de dados consentâneas com as finalidades deste instrumento;
- i) o desenvolvimento de programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, ao tratamento e cruzamento de informações, à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação de tributos estaduais;
- j) a promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- k) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste Termo;
- l) a criação de um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes.

I - Compete à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU:

- a) fornecer cópias das notas fiscais, identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades, tais como emissão por empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda que não possuam autorização para impressão;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SEFA/PR e/ou da PGE/PR, dos dados das notas fiscais analisadas em seus trabalhos;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual e/ou da PGE/PR que venham a ser identificadas em suas auditorias e fiscalizações;
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual e/ou da PGE/PR;
- e) fornecer relação de empresas fornecedoras de produtos e serviços ao Estado do Paraná, com indícios de práticas fraudulentas, detectadas em suas auditorias e fiscalizações; e
- f) disponibilizar, quando solicitado, informações existentes em suas bases de dados.



II - Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ - SEFA/PR:

- a) fornecer dados de contribuintes inseridos em seu cadastro de contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela CGU e/ou pela PGE/PR;
- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a idoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais;
- c) disponibilizar, quando possível, acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados relativos à autorização para emissão de documentos fiscais e de notas fiscais por venda de produtos e serviços aos órgãos públicos sob fiscalização da CGU;
- d) fornecer, quando solicitados, os dados pormenorizados de contribuintes, desde que a solicitação esteja alcançada pelo artigo 198, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;
- e) ministrar aos servidores da CGU e/ou da PGE/PR, gratuitamente, o treinamento para utilização dos sistemas, quando necessário;
- f) fornecer dados constantes em suas bases, quando requisitados, aos demais conveniados, incluindo-se, dentre outros que façam necessários:
 - i - dados cadastrais dos contribuintes dos demais tributos estaduais não especificados na alínea a, desse item;
 - ii - dados das notas fiscais emitidas para entidades da administração direta e indireta do poder público nos diversos níveis e poderes
 - iii - informações cadastrais dos contribuintes que mantiveram relacionamento comercial com empresas investigadas;
 - iv - dados de contadores vinculados às empresas;
- g) encaminhar relatório circunstanciado aos demais partícipes para as providências que entenderem cabíveis, quando a SEFA/PR identificar indícios de ilícitos e/ou de ato de improbidade administrativa, dissimulação patrimonial, ocultação de sócios e eventos correlatos.

III - Compete à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGE/PR:

- a) adotar providências, na sua esfera de atuação, quanto às práticas ilícitas noticiadas pelos demais participantes e/ou pelos outros órgãos públicos e privados;
- b) comunicar aos órgãos de execução dos participantes deste Termo a notícia das irregularidades enviadas pelos participantes e/ou por outros órgãos públicos;
- c) deliberar sobre “ações pontuais” a serem adotadas no âmbito deste Termo;
- d) ajuizar as ações cabíveis visando à recuperação do crédito tributário sonegado;
- e) disponibilizar, quando solicitado, informações existentes em suas bases de dados.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials are smaller and more legible.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os participantes definirão em reuniões a estratégia para a execução do presente Termo de Cooperação e poderão ser adotadas metodologias diferentes para a investigação de cada caso concreto, conforme exposto no Anexo I - Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - O resultado do Termo de Cooperação será verificado anualmente e as sugestões de medidas para o aprimoramento de leis e mecanismos gerenciais para prevenção e repressão de ilícitos serão encaminhadas aos órgãos superiores.

Subcláusula segunda - O presente Termo tem como metas a criação de metodologias participativas de ações cooperativas entre os participantes para realização do objeto do presente descrito na Cláusula Primeira.

Subcláusula terceira - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente, acordado e aprovado entre os partícipes.

Subcláusula quarta - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Subcláusula quinta - As orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios serão proporcionadas com a necessária presteza por meio de solicitações recíprocas.

Subcláusula sexta - As partes proverão sistema de comunicação de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente convênio tem caráter não oneroso e não envolve transferência ou repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os convenentes.

Subcláusula primeira - Os recursos serão provenientes do Orçamento Anual de cada signatário, arcando cada qual com as suas respectivas despesas.



Subcláusula segunda - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula terceira - Qualquer ação ou projeto específico que envolva recurso deverá ser desenvolvido por meio de celebração de convênio ou termo de execução descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

Subcláusula única - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos partícipes ou ser denunciado por uma ou pelas partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste Instrumento ou de seus aditamentos ficará condicionada à efetiva publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial da União, providenciada pela CGU, e no Diário Oficial do Estado providenciada pela SEFA/PR, nos termos do § único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 e o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007.



Subcláusula única - As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, salvo em decorrência de decisão judicial, conforme normas legais aplicáveis.

Subcláusula primeira - As partes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, sendo que o intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal das partes e às competências institucionais, mediante processo regularmente instaurado, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 12, inciso II e § 22, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104/2001 e do disposto no art. 26, § 2 e § 3, da Lei 10.180/2001.

Subcláusula segunda - O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Acordo, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento.

Subcláusula única - As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas, a não ser de comum acordo entre os partícipes. Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.



Subcláusula única - As eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação, e não solucionadas pelos partícipes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140/2015 e Portaria AGU nº 1.281/2007.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**



JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ**



RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

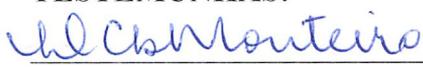
Pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**



LETICIA FERREIRA DA SILVA

Procuradora-Geral do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

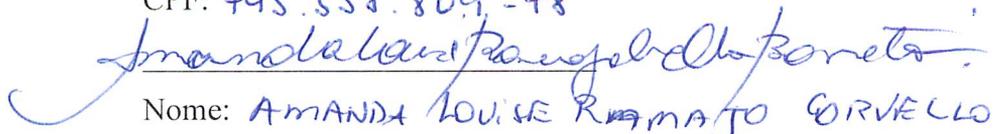


LUCIANE CAMARGO KUDO MONTEIRO

Nome: LUCIANE CAMARGO KUDO MONTEIRO

RG: 3.910.154-8/PR

CPF: 745.558.809-78



AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO

RG: 4930543-8/PR

CPF: 875.020.979-53

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO – PLANO DE TRABALHO

I – dados das entidades participantes

Controladoria-Geral da União – CGU

CNPJ nº 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF

CEP: 70070-905

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

CNPJ nº 76.416.890/0001-89

Endereço: Avenida Vicente Machado, 445, Curitiba/PR

CEP: 80420-010

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

CNPJ nº 79.026.340/0001-41

Endereço: Rua Paula Gomes, 145, Curitiba/PR

CEP: 80510-070

II – identificação do objeto a ser executado

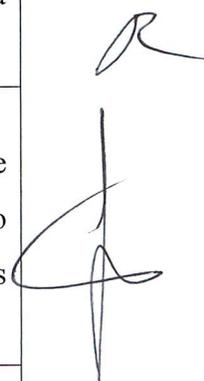
Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela CGU, pela PGE/PR e pela SEFA/PR, com vistas a institucionalizar parceria na execução de rotinas, unificação de esforços e compartilhamento de dados, tendentes ao estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os órgãos partícipes para possibilitar o intercâmbio de informações e dados, a integração de ações de interesses recíprocos com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação de recursos federais no Estado do Paraná e à instrução de processos e procedimentos administrativos, tributários ou não, e de medidas preparatórias a ações de competência de cada órgão signatário.

III – justificativa da proposição

A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

IV – metas a serem atingidas

A celebração do Acordo objetiva o intercâmbio de informações cadastrais e fiscais para subsidiar as atividades de controle, o aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, bem como, a promoção de cursos, palestras e outros eventos de intercâmbio de experiência e conhecimento, conforme segue:



1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes.

V – etapas ou fases de execução

Consiste na disponibilização pelas partes de dados e informações, por meio de requerimento, mecanismos eletrônicos e contato direto, por servidores diretamente credenciados, com treinamento dos técnicos, se necessário, com cronograma de execução, preliminarmente, acordado e aprovado entre os partícipes. As atividades terão início na data de assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

VI – ações a serem implementadas

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;
2. definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações;
3. instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente Acordo;
4. realizar levantamento da necessidade de capacitação para os servidores envolvidos na execução deste Acordo;
5. elaborar plano de capacitação e definir calendário para seu desenvolvimento, de acordo com a disponibilidade de cada partícipe;
6. realizar reuniões periódicas para fomentar a troca de experiência em assuntos pertinentes ao objeto deste Acordo, observando a disponibilidade de cada partícipe;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos

VIII – cronograma de desembolso

Não aplicável

IX – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

O prazo do ajuste do ajuste é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

X – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente

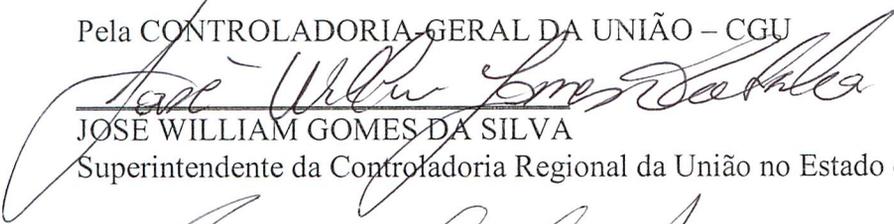


assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

Não aplicável

Curitiba, 20 de Maio de 2019.

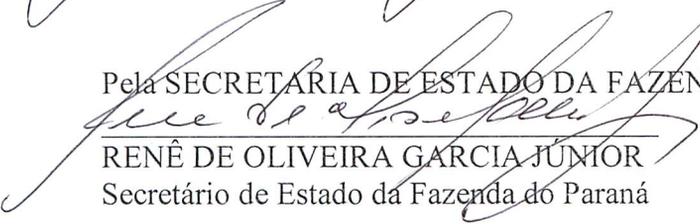
Pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU



JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

Pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ



RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

Pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ



LETICIA FERREIRA DA SILVA

Procuradora-Geral do Estado do Paraná